



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 202205000338275  
**Nome** MARIA MADALENA MORATO ANDRADE  
**Assunto** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

## **DESPACHO**

Trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada de auxiliar educativo, no total de trinta postos, com objetivo de substituir, parcialmente, o atual quadro de estagiários do Centro Educacional Infantil Desembargador Mauro Campos, a fim de atender aos dispostos legais do Conselho Municipal de Educação, no valor anual estimado de R\$ 1.213.250,40 (um milhão, duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Sobreveio aos autos o Edital nº 12/2023 e seus anexos (eventos 49/52), o qual foi devidamente aprovado pela assessoria jurídica (evento 54), tendo a Diretoria-Geral autorizado a instauração do procedimento licitatório (evento 56).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (evento 79), sendo, de acordo com o extrato de Ata de Julgamento (evento 80), declarada vencedora a empresa *Forte Limp Adm e Serviços Eireli*, no valor total de R\$ 1.104.994,80 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Instada, a Diretoria Financeira certificou “*ter a proposta apresentada viabilidade para sua execução*” (evento 76).

Outrossim, a Diretora do Centro Educacional Infantil Des. Mauro Campos, unidade técnica competente, manifestou-se afirmando que foi realizado estudo dos Atestados de Capacidade Técnica e que, após análise, "*não verificou registros que desabonassem a referida empresa*" (evento 70).

Por sua vez, a Pregoeira, pelo Despacho n.º 113/2023/DC, prestou as seguintes informações (evento 81):

*(...) Após a realização da sessão de disputa na data de 8/2/23, conforme Ata e Histórico anexados (evento 79), bem como os documentos acostados nos eventos (70 a 78), a empresa FORT LIMP ADM E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 16.830.096/0001-55, foi declarada vencedora para o Lote 1 e, na sequência ao decurso in albis do prazo recursal, procedeu-se a respectiva adjudicação.*

*Pontua-se, para contextualizar os fatos do certame em comento, com relação a análise da proposta ajustada e dos atestados de capacidade técnica, que estes foram adicionados ao PROAD (evento 69), sendo solicitado, por meio de diligências, a manifestação da área demandante e da Diretoria Financeira – Divisão de Programação Orçamentária (eventos 70 e 72).*

*(...) esta Pregoeira, atendendo aos princípios da razoabilidade, da finalidade, da eficiência, da economicidade e do formalismo moderado, aferiu a possibilidade de flexibilização quanto a aceitação dos atestados, sopesando a capacidade técnico-operacional indicada nos documentos apresentados em detrimento da similaridade do serviço.*

*(...) Por corolário decorrente, a posição adotada especificamente para o caso desta Licitação, ante as peculiaridades narradas, nos pareceu a mais adequada a fim de atender aos interesses da Administração. Por fim, reforça-se que o interstício para manifestação da intenção recursal decorreu in albis.*

A assessoria jurídica ofertou parecer favorável à homologação do certame, nos seguintes termos:

*De início, cumpre esclarecer que na homologação incumbe a análise de legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e a conveniência de ser mantida a licitação.*

*Em relação à conveniência, essa análise cabe à autoridade competente, restringindo-se a esta assessoria jurídica a análise da legalidade, nos termos que se passa a expender.*

*No que tange à fase interna da licitação, não há nenhuma ressalva a ser mencionada, tendo sido observados todos os requisitos exigidos, o que inclusive foi averiguado no momento da aprovação do Edital em questão (evento 54).*

*No tocante à fase externa do presente pregão eletrônico, constata-se que o instrumento convocatório foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico e Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme se depreende dos documentos (eventos 57/58).*

*É importante assinalar que foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do edital e a data marcada para apresentação das propostas, como determinado pelo art. 25 do anexo único do Decreto Estadual nº 9.666/2020.*

*Outrossim, houve tentativa de negociação por parte da pregoeira junto ao licitante visando a obtenção de melhores preços, nos termos do artigo 4º, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002, consoante infere-se da ata de realização e histórico da disputa (evento 79).*

*No que concerne à documentação apresentada pela empresa vencedora, constata-se o cumprimento das exigências editalícias (eventos 75/78).*

*Ademais, verifica-se do extrato da ata de realização do Pregão Eletrônico nº 12/2023 (evento 80), bem como da proposta comercial da empresa Forte Limp Adm e Serviços Eireli., que o lance vencedor encontram-se abaixo do estimado pela Administração, conforme planilha estimativa de custos acostada ao evento 35, tendo a unidade técnica se manifestado pela adequação da proposta aos requisitos solicitados no edital (evento 76).*

*Logo, tem-se que restou alcançado o objetivo inserto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.*

*Isso posto, observada a análise do presente procedimento, mormente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 12/2023 (evento 79) e os documentos apresentados na proposta (eventos 75 e 78), esta assessoria jurídica manifesta-se pela homologação do certame, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012.*

Diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico constante do evento retro e, com fulcro no artigo 47 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, bem como na Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, tendo em vista notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 12/2023 (evento 79), homologo o resultado obtido pela Pregoeira e

autorizo a contratação da empresa *Forte Limp Adm e Serviços Eireli*, no valor anual de R\$ 1.104.994,80 (um milhão, cento e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Cientifique-se a unidade demandante, a saber, o Centro Educacional Infantil Des. Mauro Campos, acerca do teor deste despacho.

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, com observância à regularidade fiscal da contratada.

Após, retornem-se para as providências inerentes à formalização do instrumento contratual.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 639770582342 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202205000338275 (Evento nº 83)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 03/03/2023 às 16:41



## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 641151722408 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202205000338275 (Evento nº 86)

FABIOLA ALVES CARVALHO COSTA

ASSESSOR JURÍDICO I

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 06/03/2023 às 13:14

